DECRETO n ° 1725, de 01 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a obrigação acessória dos oficiais de cartórios notariais, de registros de imóveis e seus prepostos de verificar a exatidão de documentos e de fornecer informações mensais sobre os atos que praticarem."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI,** Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci:
CONSIDERANDO os termos do Processo do Tribunal de Cotas do Estado do Rio de Janeiro nº. 210.189-6/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

Art. 2º - Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos obrigados a verificar:

I – a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II – por meio de certidão emitida pela Administração Tributária, a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação.

Parágrafo único. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos deverão transcrever os termos dos documentos a que se refere este artigo no instrumento, termo ou escritura que lavrarem.

Art. 3º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados:

I – a facilitar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II – a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III – a fornecer dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 4º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados a enviar à Secretaria Municipal de Finanças todas as informações sobre os instrumentos transmissão de imóveis e de direitos a eles relativos que tenham lavrados até o último dia útil do mês subsequente aos atos que praticarem.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar atos normativos complementares a este Decreto.

Art. 6º- O descumprimento das disposições deste Decreto, acarretará ao infrator multa pecuniária, nos termos do art. 154 da Lei Municipal n° 12 de 08 de dezembro de 1977.

Art. 7ª – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maxwell Viega Guimarães
Prefeito